



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 001/2013-A

**DECRETA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB,
E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente com respectivas alterações em vigor, e ainda:

Considerando as dificuldades financeiras do município decorrentes do comprometimento das suas receitas, com o parcelamento de débitos oriundos dos encargos sociais (INSS), débitos com folha de pagamento de pessoal e outras despesas contraídas pela administração anterior;

Considerando que encontrando-se o município na situação acima mencionada, é necessário que a Administração que ora se inicia, adote medidas saneadoras e emergenciais para o bem estar da coletividade, bem como, para a continuidade dos serviços precípuos à população;

Considerando ainda a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e administrativo e o controle orçamentário das receitas com as despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido um PLANO DE CONTROLE DE DESPESAS no âmbito da administração municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do município.

Art. 2º - Fica estabelecido um PLANO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, objetivando que a máquina operacional funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 3º - Ficam imediatamente SUSPENSOS todos os pagamentos de despesas contraídas pela administração anterior e terminantemente proibido, **até ulterior deliberação**, da atual gestão:

I. O acatamento e compensação de cheques emitidos pelo Prefeito antecessor, junto a quaisquer agências bancárias, especialmente o Banco do Brasil SA e a Caixa Econômica Federal, além de outras instituições bancárias de regime privado;

II. As transferências de recursos entre contas autorizadas, pela gestão que antecedeu a atual administração.

III. O pagamento de todos os contratos e convênios firmados pela administração anterior;

IV. O cumprimento de despesas empenhadas e restos a pagar da administração anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Ficam rescindidos todos os contratos de: Locação, Comodato, Prestação de Serviços e de Trabalho de qualquer natureza, firmados junto a Administração Pública Municipal, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Ficam exonerados todos os CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICADAS, nomeados pela administração anterior.

Art. 6º - Ficam imediatamente SUSPENSOS os pagamentos dos servidores que se recusem a comparecer aos respectivos locais de trabalho, que forem designados, devendo o chefe imediato proceder com a aplicação de advertência por escrito, seguida de suspensão, **quando for o caso**, bem ainda, com a instauração de procedimento administrativo para regular tal conduta contrária aos princípios administrativos.

Art. 7º - Fica imediatamente suspenso o pagamento de gratificação de função, serviços extraordinários, regime de tempo integral e de produtividade, até ulterior deliberação.

Art. 8º - Ficam CONVOCADOS todos os servidores do quadro efetivo do município de Santo André/PB, para comparecerem no prédio do Clube Municipal desta cidade, no dia 08/01/2013, as 08:00h, munidos de documentos pessoais e portaria de nomeação/designação, afim de participarem do recadastramento funcional.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André/PB, em 02 de Janeiro de 2013.

Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional